



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**CONCURSO PÚBLICO N.º 30/SRAAC/2022, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL,
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE “COMBUSTÍVEIS PARA
AS VIATURAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DOS VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO E NO REGIME
JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES,
APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE
DEZEMBRO**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo I
Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público com Publicidade Internacional para a aquisição de **“COMBUSTÍVEIS PARA AS VIATURAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DOS VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS”** e consiste no fornecimento de combustíveis para todas as viaturas e máquinas agrícolas atuais afetas à SRAAC, bem como as que venham a ser adquiridas até ao final do contrato.

Cláusula 2.^a

Âmbito e Local de fornecimento dos bens móveis

1. Os combustíveis a adquirir no âmbito do presente procedimento são: Gasolina 95 Octanas, Gasolina 98 Octanas e Gasóleo Rodoviário.
2. Os bens móveis serão fornecidos à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e aos seus serviços dependentes, em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, nos postos de abastecimento do cocontratante.
3. Para cumprimento do disposto no ponto anterior, o cocontratante deverá ter pelo menos um posto de abastecimento em cada ilha da Região, por forma a garantir um grau de cobertura geográfica compatível com as necessidades do contraente público.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a aquisição dos bens móveis

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição dos bens em referência.

- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - c) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
 - e) Às Regras da arte;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao adjudicatário a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas prevalece o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do cocontratante.

Cláusula 5.^a

Esclarecimento de dúvidas

São submetidas ao contraente público quaisquer dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição de bens.

Cláusula 6.^a

Âmbito e Descrição dos bens móveis a adquirir

1. O cocontratante o fornece combustíveis nos termos da cláusula 2.^a do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante deverá emitir até cento e cinquenta (150) cartões eletrónicos para o fornecimento de combustíveis a viaturas e avulso (em recipientes próprios) para utilização em máquinas agrícolas, como mecanismo de controlo dos bens fornecidos, sem custos para o contraente público, devendo enviar os mesmos e respetivos PIN's em embalagens separadas, por correio normal, para a morada da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas na Horta, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta.
3. Os cartões serão válidos até ao fim do prazo de fornecimento dos bens.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

4. Em caso de dano ou extravio do cartão, a SRAAC comunicará ao cocontratante a ocorrência do fato por telefone e posteriormente por escrito, e o cocontratante deverá, a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone, cancelar o cartão.
5. O cocontratante é responsável pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
6. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão por cartão por ano, não têm custo adicional para o contraente público.
7. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem conter as seguintes funcionalidades:
 - a) Associação a uma matrícula;
 - b) Associação a um número de contrato;
 - c) Número e um código secreto (PIN);
 - d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em litros;
 - e) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis por veículo;
 - f) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento de abastecimento;
 - g) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - h) Possibilidade de cancelamento do cartão;
 - i) Possibilidade de extração de dados de consumo (data, hora, local, produto, quantidade, preço e desconto).
8. A SRAAC deve comunicar ao cocontratante qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
9. Sendo a anomalia imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s), anteriores à ocorrência da anomalia.
10. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao cocontratante uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

11. O cocontratante deve garantir a existência de uma linha de atendimento ao cliente, telefónica e por correio eletrónico, que permita o reporte de anomalias, esclarecimento de dúvidas e apoio técnico.
12. O cocontratante deve garantir uma linha telefónica de emergência disponível 24 horas por dia.

Capítulo II
Prazos de entrega

Cláusula 7.^a

Prazos de entrega dos bens

1. O cocontratante deve disponibilizar, nas instalações da SRAAC, Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900 – 014 Horta, os cartões eletrónicos referidos na cláusula anterior, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, após a receção da listagem do número de cartões e dados associados a cada uma deles por parte da SRAAC, podendo ser solicitados novos cartões durante o prazo de execução do contrato, até ao limite referido no ponto 2 da cláusula anterior.
2. Os bens objeto do presente procedimento deverão ser fornecidos continuamente e na medida das necessidades da SRAAC, durante o prazo de três (3) anos, a contar da data de celebração do contrato.
3. Atendendo à natureza do contrato a celebrar (fornecimento contínuo), bem como à imprevisibilidade de consumos a efetuar e variações de preços de combustível, estabelece-se que caso o montante contratado não seja atingido até ao final do prazo referido no ponto anterior, será apenas faturado o que tiver sido consumido até essa data.
4. Caso o montante contratado seja atingido antes da data prevista no ponto 2., o contrato cessará a essa data.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo III
Obrigações do Contraente Público

Cláusula 8.^a

Valor do contrato

1. O valor do contrato a celebrar será de € 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços a praticar por litro para os combustíveis a fornecer deverão ser iguais aos preços de venda ao público, à data do seu fornecimento.
3. Aos preços referidos no ponto anterior será aplicada a percentagem de desconto contratada.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. O cocontratante emitirá faturas mensais relativas às transações de abastecimento, apresentando os preços unitários de combustível e o valor final de cada fatura com duas casas decimais.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de emissão da fatura, por ordem permanente de transferência bancária para a conta aberta em nome do cocontratante.
3. É obrigação do adjudicatário disponibilizar um extrato detalhado do movimento dos cartões de abastecimento em anexo à respetiva fatura.
4. A faturação deverá ser emitida mensalmente através do Portal FE-AP, de acordo com as instruções a fornecer após a celebração do contrato, tendo em conta os cartões eletrónicos a afetar a cada fatura em nome da SRAAC.
5. A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário, caso tal se verifique:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;
6. Não serão efetuados adiantamentos ao adjudicatário;
7. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao adjudicatário.

Capítulo IV
Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 10.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º do CCP).

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da entidade adjudicante.
2. Para que exista autorização por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 12.º

Responsabilidade do Adjudicatário

Quando haja subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SRAAC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 13.^a

Relações do cocontratante com a SRAAC

Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da SRAAC, única interlocutora do cocontratante neste processo.

Cláusula 14.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Penalidades

1. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa, nos seguintes termos:

Multa contratual = 50,00 € * nº de dias de incumprimento * nº de cartões afetos ao contrato à data do incumprimento.

2. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, a SRAAC reserva o direito de optar pela resolução do contrato nos termos da cláusula 21.^a.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 16.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 18.^a

Caução

1. É exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
2. O valor da caução é de 2% do valor da adjudicação e será prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário, sendo que a garantia bancária ou o seguro-caução deverão ser prestados de acordo com o modelo constante do Anexo III ao programa do procedimento.
3. O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro caução, o programa do procedimento pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo VI
Disposições Finais

Cláusula 19.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da SRAAC;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da SRAAC poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à SRAAC;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SRAAC, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.